



E. S. NUNES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME
CNPJ: 03.500.365/0001-73 – I. ESTADUAL: 03.020950-1
Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, Nº 3300 – Anexo B, Bairro Santa Rita, Macapá/AP – CEP: 68.901-283
Fone: (96) 99185-1698 – E-mail: esnunescomercio@gmail.com

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

REF: Licitação Concorrência nº 90001/2024

Att: Departamento de Licitações e Contratos – DELIC/PROAD/REITORIA

Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução da construção do Prédio da Reitoria do Instituto Federal de Educação do Amapá – IFAP.

Prezados Senhores,

Considerando o item 11 do edital da referida licitação, que trata de impugnação e pedido de esclarecimentos, solicitamos as seguintes informações:

- 1- O item 5.7 do edital informa que as microempresas e empresas de pequeno porte poderão beneficiar-se do regime de tributação pelo Simples Nacional, porém os anexos que trazem encargos sociais e composição do BDI apresentam planilhas com tributação do regime de lucro presumido. Dessa forma, queremos saber se prevalece a condição do item 5.7 e as planilhas constantes dos anexos são meramente exemplificativas?
- 2- Outro ponto é que devido o valor da licitação ser superior ao permitido para permanecer no Simples Nacional, o faturamento poderá nos obrigar a sair desse regime. Queremos saber se somos obrigados a já declarar como empresa sem o benefício da tributação do Simples ou podemos informar com base no regime que estamos na data de hoje.
- 3- O item 7.5 do edital traz esta redação: “Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **Erro! Fonte de referência não encontrada** e **Erro! Fonte de referência não encontrada** deste edital, nos termos do subitem **Erro! Fonte de referência não encontrada**”(sic). **Considerando a inconsistência do texto apresentado, queremos saber se será aplicado os benefícios constantes dos artigos 42 a 48 da Lei Complementar 123/2006?**

Sendo o que se apresenta para o momento,

Atenciosamente

E. S. NUNES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME
Sócio Proprietário: ERIVAN SILVA NUNES
CPF 433.189.242-53



Departamento de compras, licitações e contratos DELIC-PROAD
<delic.proad@ifap.edu.br>

Re: Pedido de esclarecimentos

1 mensagem

Departamento de compras, licitações e contratos DELIC-PROAD

2 de outubro de 2024 às

<delic.proad@ifap.edu.br>

16:45

Para: E S NUNES COMERCIO E SERVIÇOS <esnunescomercio@gmail.com>

Boa tarde prezados,

Em resposta ao pedido de esclarecimento, informamos que considerando o valor total da contratação e o prazo de execução definidos, há impedimento legal para aplicação de quaisquer dos benefícios da LC 123/2006 neste certame, não havendo nenhum tipo de margem de preferência ou benefício para efeito da fase licitatória em si, conforme demonstrado na primeira folha do ato convocatório, desta forma há a inaplicabilidade lógica do item 7.5 do Edital. Já com relação ao Simples Nacional, a opção da utilização deste regime de tributação é escolha da empresa, cumpre ressaltar que a depender da fase contratual e o ano de exercício na execução da obra, o faturamento eventualmente pode fazer que a empresa altere o regime, ou pode não ser necessário, a depender do tempo de execução da obra que pode variar, contudo, isto independe da opção apresentada na fase de lances da licitação, não constando tal escolha como pré-requisito para participação do certame determinado pelo Edital, pelo a empresa pode apresentar sua proposta optando pelo Simples Nacional, caso esteja atualmente utilizando-se desta forma de tributação, cabendo esta decisão somente à empresa.

Atenciosamente,

Em qui., 26 de set. de 2024 às 15:42, E S NUNES COMERCIO E SERVIÇOS <esnunescomercio@gmail.com> escreveu:

Boa tarde Senhores,

Em anexo estamos encaminhando um pedido de esclarecimento referente a Licitação Concorrência 90001/2024.

Aguardamos orientação,

atenciosamente,

Erivan Nunes

